

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

O COMITÊ INTERFEDERATIVO, previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC – celebrado entre órgãos e entidades da UNIÃO, dos Estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO, e as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., e BHP BILLITON BRASIL LTDA., no bojo dos autos judiciais nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança – TAC-Gov, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A., e BHP Billiton Brasil Ltda., Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, homologado nos autos do processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, todos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visam à recuperação, mitigação, remediação, reparação integral e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015, em atenção ao previsto na Cláusula Centésima Décima Primeira do TAC-Gov, RESOLVE estabelecer o presente Regimento Interno para disciplinar suas atividades.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O COMITÊ INTERFEDERATIVO tem por finalidade orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas previstas no TTAC e no TACGov pela Fundação de Direito Privado – FUNDAÇÃO, referenciada nas Cláusulas 209 e seguintes do TTAC e Quadragésima Sexta e seguintes do TAC-Gov, promovendo a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO, o PODER PÚBLICO e as pessoas atingidas.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará como instância externa e independente da FUNDAÇÃO de que trata o *caput* deste artigo, não afastando a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), nem substituindo a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I – 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

II – 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III – 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;

IV – 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

V – 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;

VI – 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDAÇÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

VII – 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

VIII – 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA; e

IX – 01 (um) representante do CBH-Doce.

§1º. Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 (dois) integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e 01 (um) da DEFENSORIA PÚBLICA.

§2º. A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. A ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS indicará os membros que representarão os atingidos por meio de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 10 (dez) dias antes de cada reunião, os quais deverão ser publicados no website do COMITÊ.

§4º. Os membros indicados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.

§5º. A eventual indicação de técnicos prevista nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo observará os requisitos previstos nas Cláusulas 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

§6º. Os representantes previstos no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e os representantes previstos nos incisos III e IV do *caput* deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

§7º. O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e seu substituto serão escolhidos pelo Ministério do Meio Ambiente dentre os representantes da UNIÃO no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§8º. As indicações dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO mencionados no *caput* deste artigo serão publicadas pela Presidência no Diário Oficial da União com exceção das pessoas atingidas, às quais se aplicam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§9º. É vedada a designação para que componha o COMITÊ INTERFEDERATIVO de pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO.

§10. Publicados os nomes, os interessados terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao COMITÊ INTERFEDERATIVO impugnação fundamentada.

§11. Recebida a impugnação, o COMITÊ INTERFEDERATIVO dará vista ao impugnado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa.

§12. Após o decurso do prazo, a matéria será submetida à apreciação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, na reunião subsequente.

§13. É vedado aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de sua representação, firmar contrato remunerado com as EMPRESAS e a FUNDAÇÃO.

§14. A participação no COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§15. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ressalvados os representantes das pessoas atingidas, exercerão sua representação por no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§16. As representações devem ser renovadas de forma que permaneça ao menos 50% (cinquenta por cento) da composição em vigor, a fim de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos.

§17. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior será avaliado regularmente a cada troca de representante, considerada a totalidade de membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§18. Para fins das representações previstas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo, haverá rodízio entre os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, conforme indicação pelos respectivos Prefeitos, sem prejuízo do estabelecido pelo §15.

§19. A representação referente às Prefeituras dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, incluídos aqueles reconhecidos por deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, será definida por processo de indicação conduzido pela SECEX/CIF com apoio das Secretarias Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, adotando-se as seguintes etapas e procedimentos:

I - consulta individual com encaminhamento de ofício pela SECEX, com prazo de 15 dias a contar da expedição para resposta, assegurada a notificação de todos os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do respectivo estado, na pessoa do seu prefeito, os quais deverão indicar o membro para cada vaga titular a representar os municípios atingidos da unidade federativa;

II - os municípios, representados por seus prefeitos, poderão se organizar para emitir manifestação conjunta por Estado, desde que devidamente firmada por cada um dos representantes e que o resultado não possa ser alterado pelos demais;

III - os dois municípios que tiverem o maior número de indicações serão nomeados como membros titulares do CIF, e os dois seguintes como suplentes, no caso de Minas Gerais;

IV - o município com maior número de indicações pelo Espírito Santo será indicado como membro titular e o segundo como membro suplente;

V - em caso de empate serão priorizados, nessa ordem, os municípios que ainda não compuseram o CIF, que tenham maior população, ou, persistindo empate, realização de sorteio;

VI - após o término do mandato de dois anos, com ou sem recondução, o município ficará impedido de ser indicado por dois períodos;

VII - as comunicações se darão por correio eletrônico.

Art. 3º O COMITÊ INTERFEDERATIVO instituirá CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do disposto neste artigo e no Regimento Único previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quadragésima Primeira do TAC-Gov.

§1º. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

§2º. As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 4º São competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I – definir princípios e diretrizes e aprovar o escopo para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

II – instituir, fundir, desmembrar ou extinguir CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do respectivo Regimento Único, por deliberação específica;

III – orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na fase de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, inclusive quanto à definição:

a) das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais;

b) das áreas de preservação permanente – APPs – a serem recuperadas, conforme Cláusula 161 do TTAC;

c) dos municípios onde serão aplicados os recursos financeiros disponibilizados pela FUNDAÇÃO para custear a elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais, conforme Cláusula 169 do TTAC; e

d) dos povos e comunidades tradicionais atingidos, respeitando sua forma de organização social própria.

IV – validar os planos, projetos e ações apresentados pela FUNDAÇÃO para atender aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, após manifestação das CÂMARAS TÉCNICAS, incluindo:

a) a proposta de plano de ação, de orçamento, de cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula 188 do TTAC;

b) o estabelecimento de prazos pela FUNDAÇÃO para a execução dos PROGRAMAS, em caso de omissão no TTAC, bem como a proposta de prorrogação de prazos já previstos no TTAC;

- c) o estudo de que trata a Cláusula 20 do TTAC;
 - d) o cadastro das pessoas atingidas, conforme Cláusulas 22 e 25 do TTAC;
 - e) a determinação da elegibilidade das pessoas atingidas para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, dos parâmetros de indenização e dos prazos a serem estabelecidos no seu âmbito, consoante Cláusulas 34 a 38 do TTAC;
 - f) a substituição das ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas no TTAC, conforme disposto nos incisos VII, VIII, IX e XII da sua Cláusula 06, no parágrafo terceiro da sua Cláusula 18 e na sua Cláusula 149;
 - g) a revisão do limite de redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce, de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula 171 do TTAC; e
 - h) a definição da localização dos centros de informação técnica e das bases regionais de informações técnicas sobre a ÁREA AMBIENTAL 1 nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, conforme Cláusula 174 do TTAC.
- V– avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos planos anuais, dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS e dos PROJETOS, com apoio das CÂMARAS TÉCNICAS, indicando a necessidade de esclarecimentos, correções ou readequações nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO, cabendo-lhe:
- a) receber e analisar os relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS, encaminhados mensalmente pela FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 192 do TTAC;
 - b) aprovar a revisão periódica de PROGRAMAS, a ser apresentada pela FUNDAÇÃO, conforme inciso XVII da Cláusula 06 e a Cláusula 203 do TTAC, podendo estabelecer a necessidade de novas medidas inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, sem prejuízo do processo de repactuação previsto no Capítulo XIV do TAC-Gov;
 - c) avaliar a pertinência de revisões extraordinárias, propostas de ofício ou por iniciativa da FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 204 do TTAC;
 - d) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por qualquer das AÇIONISTAS, fixando, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação;
 - e) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações de custeio assumidas pela FUNDAÇÃO, no Capítulo XII do TAC-Gov, fixando multa nos termos de sua Cláusula Centésima Décima;
 - f) atestar o cumprimento dos PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, consoante incisos XXV e XXVI da Cláusula 06 e Cláusula 195 do TTAC;
 - g) analisar a ADEQUAÇÃO ACORDADA, entre a FUNDAÇÃO e a COMISSÃO LOCAL, nos termos da Cláusula Décima Primeira do TAC-Gov, podendo, no caso de desconformidade com o escopo dos PROGRAMAS, determinar sua suspensão ou readequação, e/ou aplicar as penalidades previstas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC em caso de comprovada má-fé por parte da FUNDAÇÃO;

h) deliberar, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que importem alteração no escopo dos PROGRAMAS e encontrem-se dentro dos limites do TTAC, ou sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que extrapolem os limites dos PROGRAMAS, nos termos da Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do TAC-Gov;

i) deliberar sobre as propostas de alterações e modificações dos PROGRAMAS e PROJETOS destinados à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDAÇÃO, prevista na Cláusula Trigésima do TAC- Gov; e

j) deliberar conforme entender pertinente nos limites do TTAC, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma CÂMARA REGIONAL de revisão de PROGRAMAS e PROJETOS previstos no TTAC e no TACGov, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira do TAC-Gov.

VI – acompanhar a execução do TTAC e do TAC-Gov, inclusive estabelecendo estratégias de interlocução com as COMISSÕES LOCAIS e demais instâncias de participação;

VII – auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas:

a) buscando o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais; e

b) obtendo informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, visando à sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS.

VIII – indicar:

a) 1 (um) representante para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, nos termos do inciso II da Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov; e

b) 1 (um) representante de organizações não governamentais, atuante da área marinha, e 1 (um) representante de instituições acadêmicas, para comporem o Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, nos termos dos incisos III e IV da Cláusula Quadragésima Oitava do TAC-Gov.

IX – impugnar, fundamentadamente, os nomes indicados pelas EMPRESAS para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, quando não atendidos os requisitos previstos na Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência de sua indicação;

X – solicitar manifestação e convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

XI – recepcionar e divulgar junto às CÂMARAS TÉCNICAS os relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela(s) auditoria(s) externa(s) independente(s), que incluirão os dispêndios realizados no âmbito de cada PROGRAMA;

XII – aprovar proposta de regulamento, apresentada pela FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona do TAC-Gov, para disciplinar os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, assegurada a isonomia de tratamento e atendidas as peculiaridades locais, bem como as regras praticadas pela administração pública federal e estadual e as políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, sendo vedado o pagamento de diárias; e

XIII – escolher, ou recusar justificadamente, dentre os nomes indicados em lista tríplice apresentada pela FUNDAÇÃO, o GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF, nos termos da Cláusula Octagésima Primeira do TAC-Gov.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá propor procedimentos e atos normativos perante o PODER PÚBLICO, respeitadas as competências legais de cada instituição dos entes federativos.

Art. 5º São atribuições do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I – dirigir os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III – representar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em suas relações internas e externas;

IV – convidar representantes de entidades públicas e privadas para participar das reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sem direito a voto, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

V – convidar representantes de entidades públicas para compor as CÂMARAS TÉCNICAS, uando solicitado pela respectiva Coordenação;

VI – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – definir o número máximo de pessoas que exercerão a palavra nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, assegurada a palavra aos seus membros;

VII – definir o tempo e o número máximo de participantes que exercerão a palavra nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, assegurada a palavra aos seus membros;

VIII – votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

IX – aprovar a inclusão de matérias extrapauta, quando revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

X – conceder vista aos membros do COMITE INTERFEDERATIVO de matérias constantes da pauta ou da extra pauta, durante as reuniões;

XI – adotar medidas ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, em casos de manifesta urgência e relevância;

XII – prestar informações relativas a matérias de sua atribuição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XIV – delegar competências quando necessário;

XV – designar livremente servidor público para exercer as funções de Secretário Executivo do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XVI – solicitar aos entes representados no COMITÊ INTERFEDERATIVO a designação formal dos titulares e suplentes, para garantia da adequada representação; e

XVII – desempenhar outras atividades correlatas, quando necessárias ao cumprimento das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XVIII – designar relatoria para processos em análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO, definindo prazo para retorno dos pareceres;

XIX – limitar o uso da palavra quando entender que a manifestação de algum participante não tratar da matéria em discussão;

XX – demandar em nome do COMITÊ INTERFEDERATIVO a apresentação de documentação na forma do TTAC e TAC-Gov.

Art. 6º São competências da Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I – secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II – receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III – custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos no TTAC, no TAC-Gov, neste Regimento e demais normativos aplicáveis;

IV – divulgar, até novembro de cada ano, o calendário anual de realização das reuniões ordinárias;

V – organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

VI – convocar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ INTERFEDERATIVO e as reuniões intercâmaras;

VII – elaborar as atas das reuniões e, após anuência do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, dar-lhes publicidade;

VIII – manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

IX – adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

X – assessorar tecnicamente o COMITÊ INTERFEDERATIVO, inclusive na elaboração de propostas de atos normativos;

XI – enviar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, consultas à Instância de Assessoramento Jurídico – IAJ/CIF;

XII – monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como o exercício de suas competências;

XIII – acompanhar e apoiar os trabalhos das CÂMARAS TÉCNICAS em funcionamento e daquelas que venham a ser instituídas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XIV – elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XV – definir o trabalho do secretariado, previsto no TAC-Gov, durante as reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na gestão documental e em outros serviços gerais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XVI – encaminhar denúncias relacionadas à improbidade administrativa à Advocacia Geral da União e ao MINISTÉRIO PÚBLICO;

XVII – encaminhar denúncias de eventuais ilícitos penais ao MINISTÉRIO PÚBLICO ou à autoridade policial;

XVIII – encaminhar denúncias sobre condutas indevidas de servidores públicos à Corregedoria dos respectivos órgãos;

XIX – requisitar à Ouvidoria da FUNDAÇÃO solicitações do COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca de queixas de cidadãos apresentadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, respeitadas as regras de sigilo aplicáveis;

XX – encaminhar à auditoria externa da FUNDAÇÃO denúncias de condutas indevidas de colaboradores da FUNDAÇÃO, mau emprego de recursos ou deficiência nos aportes de recursos aos PROGRAMAS, por determinação do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XXI – representar o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na sua ausência e de seu substituto, sem poder decisório;

XXII – divulgar os atos praticados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e os demais documentos correlatos no website do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XXIII – exercer outras atribuições conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva trabalhará em articulação com as Secretarias Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Art. 7º São atribuições comuns dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I – zelar pelo exercício das competências atribuídas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II – debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III – apresentar, de forma fundamentada, relatórios e manifestações quando requeridos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

IV – solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relacione com o exercício das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observadas as atribuições dos Coordenadores das CÂMARAS TÉCNICAS;

V – solicitar vista ou requerer preferência para votação de matéria incluída na pauta ou apresentada extrapauta, bem como propor retirada de pauta;

VI – apresentar questões de ordem na reunião;

VII – submeter ao COMITÊ INTERFEDERATIVO requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII – requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX – propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO o exame de fatos, relacionados à execução das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov, que apresentem indícios de irregularidade;

X – solicitar à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO o direito a voz a convidados e participantes externos durante as reuniões do COMITÊ;

XI – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou por sua Presidência;

XII – propor a edição de atos normativos inerentes às competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XIII – participar, dando ciência ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 8º Aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO é vedado:

I – receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II – emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que preste serviço às EMPRESAS, à FUNDAÇÃO ou em qualquer dos PROGRAMAS do TTAC ou que atue como EXPERT do MINISTÉRIO PÚBLICO;

III – participar de discussão e votação de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

IV – infringir a legislação e normas anticorrupção, notadamente as mencionadas no TACGov.

Art. 9º Os representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO no Conselho Curador e no Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, assim como em outras instâncias previstas no TAC-Gov, deverão manter o COMITÊ INTERFEDERATIVO permanentemente informado dos debates e decisões ocorridas, bem como atender a solicitações cabíveis das CÂMARAS TÉCNICAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 10. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á ordinariamente na data, hora e local que fixar, conforme calendário aprovado anualmente, e, extraordinariamente:

I – quando convocado pelo seu Presidente; ou

II – por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a penúltima reunião do exercício anterior, com indicação da data, horário e localidade da sua realização.

§2º Os locais das reuniões serão estabelecidos entre Belo Horizonte/MG, Vitória/ES e Brasília/DF, sem prejuízo de que sejam realizadas em outras localidades nos municípios da área atingida.

§3º As reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

§4º A pauta será publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião.

§5º Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

§6º Se o COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria simples, entender que os argumentos e/ou documentos apresentados demandem um reexame pelas CÂMARAS TÉCNICAS, baixará a questão em diligência, ou nomeará relatoria específica.

§7º Havendo questão preliminar apresentada por interessados ou por membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO, a mesma será apreciada antes do mérito.

§8º A inclusão de temas extrapauta deverá ser imediatamente comunicada aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e da FUNDAÇÃO.

§9º A solicitação para inclusão de pontos de pauta em reuniões ordinárias deverá ser feita unicamente por meio do Formulário constante no Anexo I desta norma.

§10º Retificações na pauta serão feitas apenas para corrigir eventuais equívocos nas informações nela dispostas, ficando vedada a inclusão de novos pontos, os quais serão tratados como temas extrapauta, conforme disposto no §8º do Art. 10.

§11º Será aberta pelo período de uma hora no início dos trabalhos de cada dia de reunião do COMITÊ INTERFEDERATIVO, inscrição para interessados em apresentar manifestações orais por até 3 min relativas a cada item da pauta, limitada a cinco participantes por item, ressalvada a palavra dos membros e integrantes, a ser exercida no momento da discussão do respectivo ponto de pauta.

§12º O Presidente poderá alterar a quantidade de inscritos e o tempo a ser concedido para as manifestações as quais se refere o §11º em temas de maior relevância.

Art. 10-A. Em casos fortuitos, ou de força maior, quando não for possível a realização de eventos presenciais, a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária virtual deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - As pautas a serem tratadas priorizarão temas estruturantes e de urgência;

II - As pautas deverão ser encaminhadas com 20 dias de antecedência, conforme preconizado no TAC-Governança para as Reuniões Ordinárias e seguir o rito regimental para as Reuniões Extraordinárias;

III - Será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com capacidade para 250 acessos simultâneos em computadores ou aparelhos celulares, com garantia de 30 acessos para pessoas atingidas;

IV - A reunião será transmitida ao vivo pela plataforma Youtube;

VII - Deverá ser garantida a participação dos atingidos assim como aprovado pela Deliberação nº 391, que aprovou o Novo Regimento do CIF.

Art. 11. Será facultada ao Ouvidor, designado conforme disposto na Cláusula 68 do TTAC, a conferência com as pessoas atingidas e a manifestação em relação aos pontos de interesse dos atingidos.

Art. 12. Em caso de urgência na deliberação de matérias relevantes, caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I – convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização; ou

II – incluir temas extrapauta, ficando a sua votação condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que objetivaram sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITÊ na reunião subsequente.

Art. 13. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á em sessão pública, observado o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados encontros preparatórios à sessão pública, restritos a membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO ou das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 14. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deverá ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 15. É facultado ao Presidente e ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria simples, designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 16. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, ressalvado o quórum de maioria absoluta de seus membros para a imposição de multas.

Art. 17. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as Secretarias Executivas, os Coordenadores das CÂMARA TÉCNICAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, via COMISSÕES LOCAIS e CÂMARAS REGIONAIS, e o Ouvidor da Fundação Renova, podem propor à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO a inclusão de matérias na pauta.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de matérias na pauta será encaminhada à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao prazo previsto no § 4º do art. 10 deste regimento.

Art. 18. O representante da CÂMARA TÉCNICA terá até 20 (vinte) minutos para apresentação de cada Nota Técnica e até 10 (dez) minutos para informes gerais na reunião do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observado o tempo disponibilizado para a respectiva CÂMARA TÉCNICA na pauta.

§1º Após a apresentação de que trata o *caput* deste artigo, caso necessário, haverá manifestação da FUNDAÇÃO por até 10 (dez) minutos.

§2º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO fixará os prazos para cada membro se manifestar no debate, não superior a 5 (cinco) minutos.

§3º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá ajustar os prazos previstos neste artigo, considerando a complexidade da matéria em pauta.

§4º O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, na mesma reunião em que a matéria for apresentada.

§5º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam às matérias incluídas na pauta, apresentadas pelos proponentes, conforme previsto no art. 17.

§6º As matérias ou questões a serem tratadas devem estar relacionadas com o tema em apreciação no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§7º É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou pela ocorrência de fato novo.

Art. 19. A Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO lavrará a ata da reunião, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e a enviará aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, para apreciação em cinco dias úteis.

§1º. Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, e as deliberações e encaminhamentos tomados, inclusive manifestações contrárias cujo registro for solicitado.

§2º. A Secex encaminhará a ata e demais documentos correlacionados ao Ouvidor, designado conforme o disposto na Cláusula 68 do TTAC, ao qual será efetuado convite para participação na reunião seguinte para manifestação em relação aos pontos constantes na ata.

Art. 20. Os representantes e procuradores das pessoas jurídicas de direito privado presentes à reunião deverão até o seu início apresentar à Secretaria Executiva documento idôneo que assegure a regularidade e poderes de representação.

Parágrafo único. Caso não haja prazo, o documento valerá até que haja comunicação de sua revogação.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO DAS DESPESAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Art. 21. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá acordar com a FUNDAÇÃO, dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao final de cada ano, o ORÇAMENTO CIF dos custos relacionados às atividades descritas no art. 20, para o ano seguinte, observado o disposto no § 2º deste artigo, orçamento esse que será administrado pelo GERENCIADOR CIF, nos termos do TAC-Gov.

§1º. Em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem as competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS previstas no TTAC, no TAC-Gov e neste Regimento.

§2º. O valor total do ORÇAMENTO CIF poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) para realização de reuniões extraordinárias e outras despesas diretamente relacionadas ao disposto no art. 20, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇÃO, para a contratação e custeio previstos no artigo mencionado.

Art. 22. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento de cada ano, o COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará à FUNDAÇÃO a previsão anual de atividades com a fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, para fins de elaboração do ORÇAMENTO CIF, que conterá exclusivamente despesas com:

I – Transporte, hospedagem e alimentação para os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;

II – Contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;

III – Embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

IV – Outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

V – Contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e do respectivo Coordenador da CÂMARA TÉCNICA.

§1º. Todos os pedidos referentes às despesas previstas no *caput* deste artigo deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§2º. A contratação dos serviços e produtos de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. Sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa, é expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TAC-Gov, sob pena de:

I – destituição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou da CÂMARA TÉCNICA se o ato for praticado por membro; e

II – requerimento de substituição do GERENCIADOR, se o ato for por ele praticado.

Art. 23. Competirá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a escolha, dentre os nomes selecionados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF.

§1º. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá requerer a substituição do(s) GERENCIADOR(ES), na ocorrência das seguintes hipóteses que autorizam a denúncia do contrato com o(s) GERENCIADOR(ES):

I – faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o COMITÊ INTERFEDERATIVO e/ou as CÂMARAS TÉCNICAS possam desempenhar as suas atividades;

II – descumprir leis, normas de boa governança e regras de *compliance*;

III – não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV – descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos no TAC-Gov; e

V – outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

§2º. Caso seja verificada, pela auditora externa independente ou em revisão pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a má gestão pelos GERENCIADORES dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar à FUNDAÇÃO a suspensão dos pagamentos de maneira imediata até que a questão seja resolvida, caso em que poderá determinar a imediata retomada de pagamentos.

§3º. A prestação de contas anual do(s) GERENCIADOR(ES), resultado de auditoria semestral, deverá ser divulgada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO em seu respectivo website, após recebido da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III

DOS ATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 24. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os representantes das pessoas atingidas, designados na forma do TAC-Gov, poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. Às COMISSÕES LOCAIS é assegurado amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao COMITÊ INTERFEDERATIVO; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que digam respeito à sua respectiva área de abrangência.

Art. 25. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas decisões por meio de deliberações, notificações e encaminhamentos registrados em ata, observando-se as competências previstas no TTAC, no TAC-Gov e as especificadas neste Regimento.

Art. 26. O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como última instância decisória na esfera administrativa para as questões afetas ao TTAC, ao TAC-Gov e a este Regimento.

Art. 27. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados em seu respectivo website, mantido pela Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 28. O COMITÊ INTERFEDERATIVO possui competência exclusiva para a aplicação das multas preconizadas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC e na Cláusula Centésima Décima do TAC-Gov, observada a necessidade do quórum qualificado, de maioria absoluta, previsto no art. 15 deste Regimento.

Art. 29. Constatada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelas CÂMARAS TÉCNICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, CÂMARAS REGIONAIS, EXPERTS ou auditoria externa independente, hipótese de descumprimento injustificado pela FUNDAÇÃO de Cláusulas do TTAC ou do TAC-Gov, assim como de item de deliberações, notificações ou encaminhamentos do COMITÊ, ressalvados o caso fortuito ou força maior, a Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará a matéria à CÂMARA TÉCNICA ou outra instância competente para análise e manifestação, previamente à decisão do COMITÊ.

Art. 30. No caso de aplicação das penalidades previstas no art. 26 deste Regimento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO notificará a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para as EMPRESAS, para ciência e adoção das medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou apresentação de justificativas acerca do seu não cumprimento, fixando o prazo adequado para tanto.

Art. 31. Decorrido o prazo definido na Notificação e permanecendo o descumprimento por parte da FUNDAÇÃO, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, as quais serão arcadas pela SAMARCO, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto na Cláusula 247 do TTAC.

Art. 32. A FUNDAÇÃO poderá requerer reconsideração ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias, que o julgará em até duas reuniões subsequentes, após análise da CÂMARA TÉCNICA, caso pertinente.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente, o COMITÊ INTERFEDERATIVO ou relator designado poderá, a pedido, dar efeito suspensivo ao requerimento de reconsideração.

Art. 33. O termo inicial para efeitos de contagem da multa diária será o primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO, comprovado mediante registro protocolar dos Correios (Aviso de Recebimento – AR Postal).

Art. 34. O cálculo da multa diária deverá ser liquidado após a fixação do termo final, o qual poderá ser definido pela data em que cessar o descumprimento da obrigação ou forem repactuados novos prazos e obrigações entre a inadimplente e CÂMARA TÉCNICA, ou outra instância competente para análise e manifestação, com posterior validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§1º. A repactuação a que se refere o *caput* deste artigo suspende a contagem da multa diária, a qual poderá ser retomada, a partir da sua data de suspensão, caso haja novo descumprimento das obrigações repactuadas.

§2º. Os valores referentes às multas serão atualizados nos termos da Cláusula 257 do TTAC.

Art. 35. A destinação dos valores das multas será deliberada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, considerando o disposto na Cláusula 250 do TTAC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Ficam convalidadas as indicações dos membros e a atual composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sendo considerados nomeados a partir da data de homologação do TAC-Gov, para os devidos fins, e em particular o previsto na Cláusula Trigésima Sétima do TAC-Gov e no § 15 do art. 2º deste Regimento.

Art. 37. Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS previstas na Cláusula Oitava do TAC-Gov, com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

Art. 38. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá alterar este Regimento mediante deliberação específica aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 39. Cabe ao COMITÊ INTERFEDERATIVO respeitar as obrigações de sigilo aplicáveis sobre relatórios semestrais circunstanciados encaminhados pela área de *compliance* da FUNDAÇÃO.

Art. 40. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento.

Art. 41. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 42. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Deliberação nº 01/2016 do COMITÊ INTERFEDERATIVO e a Portaria nº 18, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de julho de 2016.

Anexo I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTAS PARA REUNIÕES DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

*Utilizar um formulário para cada ponto de pauta solicitado.

Pauta para a parte () preparatória (restrita) () aberta
Solicitante:
Título do ponto de pauta:
Documentos relacionados (citar e anexar):
Deliberação: () sim. Anexar minuta. () não
Resumo do assunto a ser pautado (limitado a 250 palavras):
Cláusula(s) do TTAC/TAC-Gov relacionada(s):
Programa relacionado:
Justificar a relação entre a Deliberação e o Programa (limitado a 250 palavras):
Deliberações relacionadas, caso haja:
Encaminhamentos relacionados, caso haja:
Possui consulta à IAJ e/ou Decisão Judicial: () sim. Citar: () não
Existe a expectativa de superação do tempo de 20 minutos previsto para a apresentação do assunto? () sim. Justificar a necessidade: () não

REGIMENTO ÚNICO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

Parágrafo único. As CÂMARAS TÉCNICAS são instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes CÂMARAS TÉCNICAS:

- I – Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental;
- II – Restauração Florestal e Produção de Água;
- III – Conservação e Biodiversidade;
- IV – Segurança Hídrica e Qualidade da Água;
- V – Organização Social e Auxílio Emergencial;
- VI – Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- VII – Saúde;
- VIII – Participação, Diálogo e Controle Social;
- IX – Economia e Inovação;
- X – Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais; e
- XI – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir, fundir, desmembrar ou extinguir CÂMARAS TÉCNICAS, por deliberação específica que altere este Regimento.

Art. 3º A Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas e ações:

- I – Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição, previsto na Cláusula 15, inciso I, alínea “a”, e nas Cláusulas 150 a 153 do TTAC;
- II – Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados, previsto na Cláusula 15, inciso I, alínea “b”, e nas Cláusulas 154 a 157 do TTAC;
- III – Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso VI, alínea “a”, e na Cláusula 176 do TTAC;

IV – ações relativas à preparação para as emergências ambientais do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “a”, e na Cláusula 173 do TTAC; e

V – ações relativas ao estudo de impactos na irrigação e identificação de contaminação, previsto na Cláusula 180 do TTAC.

Art. 4º A Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “a”, e nas Cláusulas 158 a 160 do TTAC;

II – Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “b”, e nas Cláusulas 161 e 162 do TTAC;

III – Programa de recuperação de nascentes, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “c”, e na Cláusula 163 do TTAC; e

IV – Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso VII, alínea “b”, e na Cláusula 183 do TTAC.

Art. 5º A Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira estuarina, e área marinha impactada, previsto na Cláusula 15, inciso III, alínea “a”, e nas Cláusulas 164 a 166 do TTAC;

II – Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, previsto na Cláusula 15, inciso III, alínea “b”, e na Cláusula 167 do TTAC;

III – Programa de conservação da fauna e flora terrestre, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “c”, e na Cláusula 168 do TTAC; e

IV – Programa de consolidação de unidades de conservação, previsto na Cláusula 15, inciso VII, alínea “a”, e nas Cláusulas 181 e 182 do TTAC.

Art. 6º A Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “a”, e nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC;

II – Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “b”, e na Cláusula 171 do TTAC; e

III – Programa de investigação e monitoramento da qualidade da água superficial da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas e costeira impactadas, previsto na Cláusula 15, inciso VI, alínea “b”, e nas Cláusulas 177 a 179 do TTAC.

Art. 7º A Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de levantamento e de cadastro dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “a”, e nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC;

II – Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “b”, e nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC;

III – Programa de proteção social, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “e”, e nas Cláusulas 54 a 58 do TTAC;

IV – Programa de assistência aos animais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “g”, e nas Cláusulas 73 a 75 do TTAC; e

V – Programa de auxílio financeiro emergencial aos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “f”, e nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC.

Art. 8º A Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “a”, e nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC;

II – Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “b”, e nas Cláusulas 79 a 81 do TTAC; e

III – Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “c”, e nas Cláusulas 82 a 88 do TTAC.

Art. 9º A Câmara Técnica de Saúde é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa e ações:

I – Programa de apoio à saúde física e mental da população impactada, previsto na Cláusula 8, inciso IV, alínea “a”, e nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC;

II – ações relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano do Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “b”, e na Cláusula 171 do TTAC, no que concerne à qualidade da água tratada; e

III – ações relativas aos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, epidemiológicos e toxicológicos, conforme previsto nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC.

Art. 10. A Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa:

I – Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “f”, e nas Cláusulas 59 a 72 do TTAC;

II – Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “b”, e na Cláusula 174 do TTAC; e

III – Programa de comunicação nacional e internacional, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “c”, e na Cláusula 175 do TTAC.

Art. 11. A Câmara Técnica de Economia e Inovação é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos, previsto na Cláusula 8, inciso V, alínea “a”, e nas Cláusulas 113 a 115 do TTAC;

II – Programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “a”, e nas Cláusulas 116 a 123 do TTAC;

III – Programa de retomada das atividades agropecuárias, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “b”, e nas Cláusulas 124 a 128 do TTAC;

IV – Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “c”, e nas Cláusulas 129 a 131 do TTAC;

V – Programa de recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “d”, e nas Cláusulas 132 e 133 do TTAC;

VI – Programa de estímulo à contratação local, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “e”, e nas Cláusulas 134 a 136 do TTAC; e

VII – Programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos compromitentes, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “g”, e nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC.

Art. 12. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “c”, e nas Cláusulas 39 a 45 do TTAC; e

II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “d”, e nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC.

Art. 13. A Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas e ações:

I – Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “a”, e nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC;

II – Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “b”, e nas Cláusulas 95 a 100 do TTAC;

III – Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “c”, e nas Cláusulas 101 a 105 do TTAC; e

IV – Ações relativas à Educação Ambiental do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais e Programa de Educação para a Revitalização da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “a”, e na Cláusula 172 do TTAC

Art. 14. O Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha, previsto na Cláusula 15, inciso VIII, alínea “a”, e na Cláusula 184 do TTAC, o Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos, previsto na Cláusula 8, inciso VII, alínea “a”, e na Cláusula 144 do TTAC, e a revisão anual do Plano de Ação Emergencial para o período chuvoso serão acompanhados pelo Grupo de Assessoramento Técnico da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – GAT/CIF, em articulação com as CÂMARAS TÉCNICAS e os governos estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo.

Art. 15. Às CÂMARAS TÉCNICAS poderão ser atribuídos outros programas que decorram do processo único de repactuação previsto no Capítulo XIV do TAC-Gov ou decorrentes das revisões previstas nas Cláusulas 203 e 204 do TTAC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. As CÂMARAS TÉCNICAS serão compostas por representantes da UNIÃO, dos Estados e dos Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, bem como da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO e das pessoas atingidas, conforme definido no TAC-Gov.

§ 1º A Coordenação das CÂMARAS TÉCNICAS será exercida por representantes do PODER PÚBLICO, conforme definido no TAC-Gov.

§ 2º A Coordenação, a primeira e a segunda suplência serão indicadas dentre os membros da Câmara Técnica, pelos dirigentes máximos do órgão ou instituição designados para tal por este regimento e pela deliberação do CIF acerca da Câmara Técnica.

Art. 17. A participação dos membros nas CÂMARAS TÉCNICAS indicados na forma do art. 19, inciso I, deste regimento, não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 18. A composição das CÂMARAS TÉCNICAS refletirá, na medida do possível, a proporcionalidade da composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, levando em consideração a temática dos Programas que cada Câmara acompanha e a competência de cada instituição.

§ 1º A composição das CÂMARAS TÉCNICAS ou sua alteração, bem como o número de representações por cada instituição, serão objeto de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria absoluta.

§ 2º A alteração dos representantes indicados pelas instituições membro deverá ser informada ao Coordenador da Câmara, que encaminhará os documentos à Secretaria Executiva do CIF para registro em processo próprio de cada CÂMARA TÉCNICA.

§ 3º Fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS.

§ 4º Os representantes indicados para as CÂMARAS TÉCNICAS socioambientais deverão ter formação técnica adequada, salvo as pessoas atingidas, que poderão estar acompanhadas das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

Art. 19. As CÂMARAS TÉCNICAS terão a seguinte composição:

I – um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 30 (trinta) membros titulares indicados por órgãos e entidades públicas designadas pelo Comitê Interfederativo;

II – 2 (dois) membros titulares representantes dos atingidos;

III – um membro titular representante do MINISTÉRIO PÚBLICO; e

IV – um membro titular representante da DEFENSORIA PÚBLICA.

§ 1º. É admitida a indicação de membros suplentes para cada uma das vagas titulares.

§ 2º. Respeitado o teor do inciso VII do art. 38 deste Regimento, serão considerados participantes, a AUDITORIA INDEPENDENTE, a FUNDAÇÃO, as ASSESSORIA TÉCNICAS, os COLABORADORES, o Grupo de Assessoramento Técnico e as SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ESTADOS E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 3º A composição da CÂMARA TÉCNICA Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais observará as especificidades previstas no TTAC/TAC-Gov.

Art. 20. É vedada a designação para que componha as CÂMARAS TÉCNICAS de pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos tenham prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO RENOVA.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a Coordenação da CÂMARA TÉCNICA, de ofício ou provocada pelos membros, suspenderá a participação do indicado e comunicará o fato ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e ao respectivo ente representado, seguindo-se, no que couber, o rito de impugnação previsto no art. 2º do Regimento Interno do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 2º É vedado aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS, pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de sua representação, firmar contrato remunerado com as EMPRESAS e a FUNDAÇÃO.

Art. 21. As CÂMARAS TÉCNICAS poderão convidar como colaboradores eventuais representantes de órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais ou outras entidades para serem ouvidas nas reuniões.

Parágrafo único. A Coordenação da CÂMARA TÉCNICA poderá solicitar o custeio da participação de colaboradores eventuais, devidamente justificado.

Art. 22. Todos os membros das CÂMARAS TÉCNICAS terão um suplente de mesma representação.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os titulares quando convocados pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA ou por decisão da respectiva representação, observado o disposto neste Regimento.

Art. 23. Em caso de ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais de membro titular e suplente, caberá à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA comunicar o fato ao órgão ou entidade responsável pela indicação, com cópia para a Secretaria-Executiva respectiva, no que couber, solicitando a substituição.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos membros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, pela DEFENSORIA PÚBLICA, pelas SECRETARIAS EXECUTIVAS e pelas pessoas atingidas.

Art. 24. Os membros das CÂMARAS TÉCNICAS buscarão sempre a promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES

Art. 25. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental será definida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a da Segunda Suplência, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG.

Art. 26. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção da Água será definida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a da Primeira Suplência, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – SEAMA; e a da Segunda Suplência, pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF.

Art. 27. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade será definida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a da Segunda Suplência, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA.

Art. 28. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água será definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA; e a da Segunda Suplência, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce.

Art. 29. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial será definida pela DEFENSORIA PÚBLICA; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 30. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura será definida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; a da Primeira Suplência, pelo município de Mariana-MG; e a da Segunda Suplência, pelo município de Rio Doce-MG.

Art. 31. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Saúde será definida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; e a da Segunda Suplência, pelo município de Mariana-MG.

Art. 32. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social será definida pelo GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo GOVERNO FEDERAL; e a da Segunda Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 33. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação será definida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência, pelo município de Mariana-MG.

Art. 34. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais será definida pela Casa Civil da Presidência da República – CC/PR; a da Primeira Suplência, pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI; e da Segunda Suplência, pela Fundação Cultural Palmares – FCP.

Art. 35. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo será definida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência, pelo MUNICÍPIO DE MARIANA-MG.

Art. 36. Nos casos de ausência do Coordenador, a suplência da Coordenação da CÂMARA TÉCNICA será exercida pelo representante da instituição subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Respeitadas as atribuições do COMITÊ INTERFEDERATIVO, compete às CÂMARAS TÉCNICAS:

I – auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos e ações da FUNDAÇÃO referentes aos PROGRAMAS por elas acompanhados;

II – requisitar à FUNDAÇÃO estudos e projetos relativos aos PROGRAMAS e deliberações do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III – propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO as ações prioritárias relativas aos PROGRAMAS;

IV – elaborar notas técnicas com sugestão de encaminhamentos para deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as quais deverão conter as eventuais divergências manifestadas pelos respectivos membros, acompanhadas de sua motivação

V – receber documentos que se refiram aos PROGRAMAS por elas acompanhados;

VI – solicitar informações necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VII – avaliar eventual ADEQUAÇÃO ACORDADA entre a COMISSÃO LOCAL e a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula Décima Primeira do TAC-Gov, com o fim de, em sendo o caso, sugerir ao CIF

que promova a suspensão ou readequação de acordo com o TTAC e o TAC-Gov e/ou que aplique as penalidades previstas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC, em caso de comprovada má fé por parte da FUNDAÇÃO;

VIII – promover o reexame de argumentos e/ou documentos encaminhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, em diligência, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Trigésima Nona do TAC-Gov;

IX – participar das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS, com direito a voz e sem direito a voto, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira do TAC-Gov;

X – analisar os relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela Auditoria Externa Independente, que incluirão os dispêndios realizados no âmbito dos PROGRAMAS, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinquagésima Terceira do TAC-Gov;

XI – divulgar, até dezembro de cada ano, o calendário anual de realização das reuniões ordinárias; e

XII – articularem-se para atuação conjunta, quando necessário.

§ 1º Poderão ser criados, no âmbito da CÂMARA TÉCNICA, grupos permanentes ou temporários para tratar de temáticas específicas.

§ 2º No desempenho de suas funções, será reconhecido aos integrantes dos grupos permanentes ou temporários, criados para tratar de temáticas específicas, no que couber, os mesmos direitos e deveres atribuídos aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS, não se aplicando o disposto no art. 20 deste Regimento.

§ 3º As manifestações coletivas das CÂMARAS TÉCNICAS sobre os PROGRAMAS do TTAC e do TAC-Gov serão formalizadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO por meio de notas técnicas.

§ 4º Em caso de urgência, devidamente justificada, a Coordenação poderá elaborar manifestação ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, comunicando o ato imediatamente a todos os membros da CÂMARA TÉCNICA.

Art. 38. Compete à Coordenação das CÂMARAS TÉCNICAS:

I – dirigir os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA;

II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III – assinar as notas técnicas aprovadas pela CÂMARA TÉCNICA, listando os técnicos responsáveis pela sua elaboração, prevendo a sua assinatura ou anexando a ata da reunião em que houve a aprovação, observado o disposto no § 3º do art. 37;

IV – representar a CÂMARA TÉCNICA em suas relações internas e externas;

V – convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da CÂMARA TÉCNICA;

VI – definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de notas técnicas;

VII – definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões, inclusive estabelecendo o número máximo de participantes e o tempo para manifestação;

VIII – definir o número máximo de pessoas que não sejam membros, participantes ou da Fundação Renova, que exercerão a palavra nas reuniões da CÂMARA TÉCNICA, observadas as restrições de participação das reuniões preparatórias;

IX – prestar informações relativas a matérias de sua competência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

XII – elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA;

XIII – definir responsável pela elaboração do Termo de Referência de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-Gov;

XIV – solicitar documentos técnicos à FUNDAÇÃO;

XV – definir o trabalho do secretariado, previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-Gov;

XVI – solicitar do GERENCIADOR as ações previstas na Cláusula Octagésima Segunda do TAC-Gov; e

XVII – delegar competências, quando necessário.

§ 1º A Coordenação, em acordo com a maioria dos membros da CÂMARA TÉCNICA, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados, de forma geral ou caso a caso, inclusive as atividades estabelecidas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º Nenhuma exigência ou estipulação sobre custeio, seja a que título for, pode inviabilizar os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA, observadas as regras constantes do TTAC, do TAC-Gov, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

§ 3º A Coordenação poderá submeter à decisão da CÂMARA TÉCNICA matérias que sejam de sua competência.

Art.39. São atribuições comuns dos membros das CÂMARAS TÉCNICAS:

I – zelar pelo exercício das competências atribuídas às CÂMARAS TÉCNICAS;

II – debater e se posicionar tecnicamente nos processos e questões submetidas à CÂMARA TÉCNICA;

III – apresentar relatórios e manifestações quando requeridos pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA;

IV – solicitar a inclusão de matéria na pauta da reunião da CÂMARA TÉCNICA, bem como propor a retirada de pauta;

V – apresentar questões de ordem na reunião da CÂMARA TÉCNICA;

VI – submeter à CÂMARA TÉCNICA requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VII – requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

VIII – propor à CÂMARA TÉCNICA o exame de fatos que apresentem indícios de irregularidade;

IX – solicitar à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA o direito a voz a convidados e participantes externos durante as reuniões da CÂMARA;

X – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XI – participar de grupos de trabalho, eventos do COMITÊ INTERFEDERTIVO e vistorias para avaliação do cumprimento dos PROGRAMAS, quando requeridos pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA.

XII – contribuir efetivamente para com as demandas e ações da CÂMARA TÉCNICA, sendo diligente no cumprimento das responsabilidades a ele atribuídas enquanto membro, como nas análises e elaboração de documentos técnicos, considerando a sua formação e conhecimento técnico.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 40. Aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS é vedado:

I – receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro de CÂMARA TÉCNICA;

II – emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que preste serviço às EMPRESAS, à FUNDAÇÃO ou em qualquer dos PROGRAMAS do TTAC;

III – participar de discussão de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

IV – infringir a legislação e normas anti-corrupção, notadamente as mencionadas no TAC-Gov.

Art. 41. Em caso de urgência na apreciação de matérias relevantes, devidamente justificada, compete à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA, sem prejuízo da prerrogativa disposta no art. 37, § 4º:

I – convocar reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, aos participantes convocados; ou

II – incluir temas extrapauta nas reuniões ordinárias, ficando sua apreciação condicionada à divulgação prévia das informações entre os membros das CÂMARAS TÉCNICAS.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias incluídas na sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo também poderão ser executadas a partir de pedido formulado à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Sempre que necessária a exposição pormenorizada da FUNDAÇÃO acerca de tema incluído nos termos do inciso II deste artigo, esta deverá ser comunicada previamente.

Art. 42. Na hipótese de divergência entre as análises da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMARAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela CÂMARA TÉCNICA, dirigida ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TAC-Gov, do TTAC, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. As CÂMARAS TÉCNICAS se reunirão ordinariamente, e extraordinariamente na forma prevista no art. 41 deste Regimento.

§1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a última reunião do exercício anterior, com indicação de data, horário e localidade, devendo a alteração desses dados ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§2º A pauta das matérias a serem discutidas em cada uma das reuniões será encaminhada aos seus participantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º Qualquer participante poderá propor à Coordenação da respectiva CÂMARA TÉCNICA itens de pauta, desde que observado o prazo necessário para a sua divulgação.

§4º As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão secretariadas, com a elaboração de ata indicando os participantes, o objeto das discussões e os encaminhamentos acordados.

§5º As atas das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser encaminhadas aos seus participantes no prazo máximo de 07 (sete) dias após a sua expedição, e serão disponibilizadas no website pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO assim que aprovadas, sendo admitido o protocolo e disponibilização de notas técnicas não discutidas pelo CIF no website.

§ 6º Todos os membros da Câmara Técnica terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

§7º As manifestações dos membros das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser devidamente motivadas.

§ 8º A FUNDAÇÃO participará das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS com direito a voz, com exceção da hipótese prevista no § 10, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO

§ 9º A FUNDAÇÃO submeterá ao Coordenador da CÂMARA TÉCNICA o número de seus representantes na reunião.

§10 Em casos devidamente justificados, as reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS poderão ocorrer sem a presença do integrante indicado pela FUNDAÇÃO, cabendo à coordenação definir em que caso as reuniões fechadas contarão com a participação de não-membros e participantes, considerando as seguintes hipóteses:

I – Assunto meramente administrativo;

II – Reunião preparatória;

III – Discussão para elaboração de subsídios à manifestação em juízo;

IV – Recebimento de denúncias;

V – Redação de nota técnica, sendo sua aprovação realizada em reunião aberta; e

VI – Tema sigiloso conforme a Lei de Acesso à Informação.

§ 11 Para além dos membros representantes dos atingidos, fica garantida a participação das demais pessoas atingidas, mediante comunicação prévia, nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, observadas as regras de

funcionamento das CÂMARAS TÉCNICAS e do COMITÊ INTERFEDERATIVO e com exceção da hipótese prevista no § 10.

§ 12. As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão públicas, com exceção da hipótese prevista no § 10.

§ 13. É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo pela ocorrência de fato novo.

§ 14. Em casos fortuitos, ou de força maior, quando não for possível a realização de eventos presenciais, a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho virtual deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – as pautas a serem tratadas priorizarão temas estruturantes e de urgência;

II – deverão ser seguidos os prazos regimentais;

III – será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com garantia de participação dos membros e colaboradores da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho e acesso para pessoas atingidas, no que couber.

Art. 44. Na hipótese de divergência entre as análises da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMARAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela CÂMARA TÉCNICA, dirigida ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TAC-Gov, do TTAC, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Obedecidas as diretrizes previstas neste Regimento, cada CÂMARA TÉCNICA poderá estabelecer procedimentos específicos internos.

Art. 46. Este Regimento Único será publicado no website do COMITÊ INTERFEDERATIVO, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. As CÂMARAS TÉCNICAS deverão se adequar ao disposto neste Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48. Fica consolidado o Regimento Único das Câmaras Técnicas com a presente redação.